PROJETO DE LEI N.º 09 /2021

INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS E A CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas, e a consulta pública à comunidade escolar para a escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental com vistas ao cumprimento do inciso VI do artigo 206, e do inciso II do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º, no artigo 9º e no caput da Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; inciso V, artigo n. 139 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas; inciso VI, artigo 2º. da Lei Municipal n. 5.591 de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Canoinhas e dá outras providências; e Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da Unidade Escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Art. 3º O ensino nas Unidades Escolares será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o

pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII – consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XV – livre organização dos segmentos da comunidade escolar, conforme deliberações do Conselho Municipal de Educação e demais legislações vigentes;

XVI – autonomia da Unidade Escolar, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

XVII – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

XVIII – eficiência no uso dos recursos.

XIX – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

XX – livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

XXI – garantia da descentralização do processo educacional;

XXII – corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da escola

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por comunidade escolar das Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme sua tipologia:

I – estudantes regularmente matriculados e frequentando as unidade escolar;

II – pais ou responsáveis legais por estudantes matriculados na unidade escolar;

III – professores e profissionais da educação em efetivo exercício na unidades escolar;

IV – profissionais de apoio: servente em efetivo em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Integram a categoria profissionais da educação: Pedagogo, Orientador escolar, Administrador Educacional; Assistente Técnico-Administrativo;, Instrutor Agrícola; Monitor de Educação Infantil; Monitor de Educação Especial e Monitor de Biblioteca.

Art. 5º O acompanhamento da Gestão Democrática da Rede Municipal de

Ensino será realizado de forma contínua, sistemática e regular pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar no cumprimento de suas atribuições previstas em legislação.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6° A gestão democrática na Rede Municipal de Ensino será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I – Instâncias colegiados da gestão da rede pública municipal de Ensino:

a) Fórum Municipal de Educação

b) Conselho Municipal de Educação

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II – Instâncias colegiadas da gestão das unidades educacionais da rede pública municipal de Ensino

a) Assembleia Geral da Unidade Escolar

b) Conselho Escolar

c) Conselho de Classe

d) Associação de Pais e Professores

e) Grêmio Estudantil

CAPÍTULO I

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação constitui-se em instância colegiada de caráter permanente, tendo como finalidades monitorar e avaliar a implementação da política pública de educação no âmbito do município de Canoinhas e realizar a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão definidos por lei específica.

Art. 8º A Conferência Municipal da Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização e formulação de políticas educacionais municipais, tendo como base o Plano Municipal de Educação, com vistas aos seguintes objetivos:

I – Acompanhar e avaliar as deliberações, políticas e ações decorrentes da Conferência de Educação, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;

II – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação de Canoinhas, com destaque específico ao cumprimento das metas e estratégias intermediárias sem prescindir de uma análise global do plano, procedendo as indicações de ações no sentido de avanços das políticas públicas educacionais; e,

III – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 9º A Conferência Municipal da Educação tem como objeto de análise e aprimoramento o documento-referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE) e o Plano Municipal de Educação de Canoinhas

§ 1º A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação a qual contará com a participação da comunidade escolar, dos agentes públicos e das entidades da sociedade civil, e terá sua programação, temário e metodologia, definidos em regimento interno específico.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente conforme determina o § 20 do artigo 70 da Lei Municipal no. 5.591 de 23 de junho de 2015

SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado permanente, com competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a sua organização, funcionamento e competências definidos na Lei Municipal 5.738 de 10 de dezembro de 2015.

SEÇÃO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – CONSELHO DO FUNDEB

Art. 11. O Conselho do FUNDEB é órgão colegiado permanente , deliberativo,

fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as principais atribuições de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho do FUNDEB tem a sua organização, funcionamento e competências definidas na Lei Municipal 4.219 de 19 de setembro de 2007

SEÇÃO IV
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Canoinhas, é órgão colegiado permanente , deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar tem a sua organização, funcionamento e competências definidos na Lei Municipal nº 3.310 de 28 de maio de 2001.

CAPÍTULO II
INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 13. A Assembleia Geral da Unidade Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da Unidade Escolar.

§ 1º A Assembleia Geral da Unidade Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

I – de integrantes da comunidade, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;

II – do Conselho Escolar;

III – do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e

divulgado amplamente pelo Conselho Escolar na comunidade local.

§ 3º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas através de normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da Unidade Escolar.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral da Unidade Escolar:

I – conhecer o balanço financeiro e o relatório findo e deliberar sobre eles;

II – avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar;

III – discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de destituição do diretor da unidade escolar, obedecidas as competências e a legislação vigente;

IV – aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos repassados à escola, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;

V – resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da escola;

VI – convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;

VII – decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Art. 15. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II
CONSELHO ESCOLAR

Art. 16. O Conselho Escolar é um colegiado permanente de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselhos Escolar será definida em Resolução específica do Conselho Municipal de Educação, conforme atribuições previstas na Lei Municipal n. 5.738 de 10 dezembro de 2015.

Art. 17. As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho de Escola, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela Assembleia Geral da Unidade Escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de 15 dias, contados do ato que gerou o impasse.

SEÇÃO III
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 18. A Associação de Pais e Professores (APP) constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, vinculada à Unidade Escolar e regida por estatuto próprio aprovado e em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 19. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva, avaliativa e deliberativa, integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na Unidade Escolar.

Art. 20. O Conselho de Classe organizar-se-á de forma a:
I – promover a ação efetiva de todos quantos atuam na escola, levando-os ao cumprimento do projeto político pedagógico e de sua reelaboração quando necessário;
II – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
III – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos;
IV – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;
V – orientar o professor na avaliação de todo o processo educativo validando ações executadas e estabelecer, se necessário, novas ações para garantir o sucesso escolar do aluno;
VI – decidir sobre classificação e propor a reclassificação dos alunos;
VII – facilitar a implementação do atendimento educacional especializado como mecanismo que viabilize a melhoria da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular e, ao mesmo tempo, orientar a organização da escola.

Art. 21. O Conselhos de Classe deverá se reunir ordinariamente conforme cronograma definido pelo Calendário Escolar ou quando convocados pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 22. O Conselho de Classe será composto por:
I – todos os docentes de cada turma;
II – Diretor da Unidade Escolar
III – representante da equipe pedagógica;
IV – representante dos pais, mães ou responsáveis;
V – representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano escolhido por seus

pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

Art. 23. O Conselho de Classe no processo de avaliação, é autônomo em suas decisões, as quais devem ser acatadas pela comunidade escolar.

Art. 24. É vedado ao Conselho de Classe a dispensa da análise da evolução da aprendizagem de cada aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares, conforme exposto na alínea a, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO IV
GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 25. O Grêmio Estudantil constitui-se numa entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, bem como de incentivo ao exercício da cidadania e engajamento democrático.

Parágrafo único. As diretrizes para a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão definidos em Resolução específica do Conselho Municipal de Educação conforme atribuições previstas na Lei Municipal n 5.738 de 10 dezembro de 2015.

Art. 26. A Unidade Escolar deve estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento do Grêmio Estudantil como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

TÍTULO II
DA AUTONOMIA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 27. A Unidade Escolar usufrui de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, de acordo com as normas específicas relativas a cada matéria e sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria de Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 28. A autonomia pedagógica da Unidade Escolar será assegurada na possibilidade de cada uma formular e implementar seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO II
AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 A autonomia administrativa da Unidade Escolar, observada a legislação vigente, será garantida por:

I – garantia da formulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com a participação dos segmentos da comunidade;
II – garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola e Associação de Pais e Professores;
III – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
IV – participação dos segmentos da comunidade escolar na consulta pública à comunidade para a escolha do Plano de Gestão Escolar.

Art. 31. A administração da Unidade Escolar será exercida pelo(a):

I – Assembleia Geral da Unidade Escolar.
II – Conselho Escolar.
III – Diretor (a) da Unidade Escolar conforme legislação municipal vigente.
III – Associação de Pais e Professores (APP), vinculada à unidade escolar.

CAPÍTULO III
AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 32. A autonomia da gestão financeira da Unidade Escolar será assegurada pela administração dos recursos, nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 33. Os recursos repassados geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34. Para garantir a implementação da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino, o Poder Executivo Municipal regulamentará a descentralização de recursos necessários à administração da Unidade Escolar.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 35. O cargo de diretor de Unidade Escolar será exercido(a) por Professor(a), Pedagogo(a), Orientador(a) Educacional e Administrador(a) Escolar efetivo(a).

Art. 36. São atribuições do(a) diretor(a) da Unidade Escolar:

I – cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática

II – responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III – coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborado com a participação dos segmentos da comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV – participar de programas de formação de diretores definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – implementar a proposta pedagógica da Unidade Escolar em observância a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas;

VI – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Escolar, Conselho de Classe dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VII - elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;

VIII – garantir o fluxo de informações na unidade escolar, e desta, com os órgãos da administração municipal;

IX – encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

X – deferir e executar a matrícula e a transferência de alunos;

XI – cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

XII – acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos alunos;

XIII – promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIV – supervisionar o estoque e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

XV – definir horário de trabalho dos professores, profissionais da educação e profissionais de apoio em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XVI – articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XVII – cumprir com as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XVIII – assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XX – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;

XXI – informar aos pais ou responsáveis a frequência e rendimento dos alunos , bem como a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

XXII – providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;

XXII – promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XXIV – apoiar as iniciativas e atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de suas finalidades;

XXV – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XXVII – administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;

XXVIII exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem atribuídas pela SME

XXIX – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

CAPÍTULO II
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)

Art. 37. O Plano de Gestão Escolar é um instrumento de gestão que se pauta no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, na Proposta Curricular do Município de Canoinhas e na legislação vigente.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá explicitar metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com melhoria da qualidade da educação, a gestão democrática, o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação, em consonância com o PPP e a

legislação vigente.

Art. 38. A apresentação do Plano de Gestão Escolar é condição indispensável à habilitação do candidato ao cargo de Diretor na consulta pública junto à comunidade escolar e será defendido perante mesma

Parágrafo único. As diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 39. A consulta pública do Plano de Gestão Escolar junto à comunidade escolar é requisito obrigatório para o preenchimento do cargo de diretor.

Art. 40. A consulta pública do Plano de Gestão Escolar de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, por voto direto, secreto, igualitário e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos(as) a votarem.

Parágrafo único. O período para a realização da consulta pública poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades das unidades escolares e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O consulta pública no âmbito da comunidade escolar, será:
I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
II – coordenado pela Comissão Municipal;
III – executado pelas unidades escolares pela Comissão Escolar.

Art. 42. A consulta pública poderá ser eletrônica.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PARA CONDUÇÃO CONSULTA PÚBLICA

Art. 43. Para conduzir a consulta pública serão constituídas as seguintes comissões:

I – Comissão Municipal.
II – Comissão Escolar.

Art. 44. A Comissão Municipal será constituída com a seguinte composição:
I – um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – um(a) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
III – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – um(a) representantes dos professores que atuam prioritariamente na educação infantil;

V – um(a) representantes dos professores que atuam prioritariamente nos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – um(a) representantes dos professores que atuam prioritariamente nos anos finais do ensino fundamental;

VII – um(a) representantes dos profissionais da educação;

VIII – um(a) representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino

Art. 45. A Comissão Municipal terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o consulta pública

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao consulta pública;

III – analisar, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – providenciar material de votação;

V – receber os pedidos de impugnação relativos ao proponente de PGE ou ao processo para análise e emissão de parecer

VI – homologar e divulgar o resultado final do consulta pública.

VII – fiscalizar consulta pública, bem como a resolver os casos omissos.

VII – Julgar os recursos impetrados durante a consulta pública

IX – cassar a candidatura do proponente do PGE que comprovadamente cometer infrações definidas em lei.

X – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões.

XI – exercer as demais atribuições que forem designadas pela SME

Art. 46. A Comissão Escolar será constituída com a seguinte composição:

I – um(a) representante de professores(as)

II – um(a) representante de funcionários(as) de apoio

III – um(a) representante dos profissionais da educação

IV – um(a) o(a) representante legal do(a) aluno(a)

V – um (a) representante do Conselho Escolar, quando houver

Parágrafo único. Os(as) representantes que compõem a Comissão Escolar serão eleitos por seus pares, em cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar quando houver, especificamente para este fim.

Art. 47. A Comissão Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – inscrever o proponente do PGE;

II – fazer uso do material necessário à consulta pública disponibilizado pelo Executivo Municipal;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – organizar as apresentações e debates dos PGE inscritos e homologados;

V – designar mesários e escrutinadores dentre integrantes da comunidade escolar e credenciar fiscais indicados pelos respectivos proponentes de PGE;

VI – homologar e publicar a lista de eleitores aptos a voto.

VII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Municipal

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) da Comissão deverá registrar todos os

atos que se fizerem necessários, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Escolar e providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;

Art. 48. Não poderão compor a Comissão Escolar o(a) Diretor(a), os(as) proponentes do PGE bem como os cônjuges e parentes dos(as) candidatos(as) até o 3º grau, conforme os termos da lei civil.

Art. 49. O membro de Comissão Municipal ou Escolar que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído após a comprovação da irregularidade.

Art. 50. A Comissão Municipal e a Comissão Escolar serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal e extinguindo-se com o a posse do proponente do PGE na Direção da Unidade Escolar.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 51. Poderão inscrever PGE à consulta pública os interessados que atendam aos seguintes critérios:

I – ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e titular dos cargos de Professor, Pedagogo, Orientador Educacional e Administrador Escolar

II – possuir habilitação em nível superior em Licenciatura Plena na área da Educação;

III – ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar para a qual pretende apresentar PGE há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar;

VI – não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar;

VII – experiência mínima de dois anos na etapa de ensino em que se candidatar.

Art. 52. No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;
b) RG;
c) CPF;
d) Título de eleitor;
e) Comprovante de quitação eleitoral;
f) Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação reconhecido nos

termos da legislação

g) Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;

h) Comprovante de tempo de serviço prestado na Unidade Escolar

i) Cópia do ato de nomeação de estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

j) Proposta de Plano de Gestão compatível com a Gestão Democrática da Escola Pública e atendendo às políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação

k) Termo de compromisso de, após a investidura na função de Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SME ou instituição credenciada para esta finalidade;

l) declarações comprovantes dos incisos V a VII do artigo 50.

Art. 53. O interessado que prestar informações que não condizem com a verdade, omiti-las ou apresentar declarações falsas responderá por seus atos na esfera administrativa, sem prejuízo de ação penal cabível quando for o caso.

Art. 54. O proponente de PGE não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 55. A publicação da relação dos proponentes de PGE habilitados a participarem da consulta pública será realizada pela Comissão Municipal.

Art. 56. Após a publicação da relação dos proponentes de PGE habilitados, proponentes de PGE terão prazo de 24 (vinte e quatro) para apresentarem recurso administrativo, junto a Comissão Municipal.

Art. 57. Fica assegurado ao Diretor em exercício na unidade escolar o direito de inscrever PGE ao primeiro pleito eleitoral.

SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 58. À Comissão Escolar caberá definir com os proponente de PGE, mediante registro em ata, as normas para a divulgação do mesmo, observando-se as seguintes diretrizes mínimas:

I – realização de divulgação sem prejuízo ao processo pedagógico da unidade escolar;

II – encerramento da divulgação 24 (vinte quatro) horas antes do início da consulta pública;

III – utilização de material de divulgação que não provoque dano ao patrimônio público e privado, nem contenha material depreciativo aos demais proponentes;

IV – proibição do uso de imagens dos alunos;

V – proibição da distribuição de brindes, camisetas e congêneres;

VI – proibição de publicidade cujo conteúdo represente calúnia, difamação ou injúria a outro proponentes;

VII – a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

§ 1º As especificações e os locais onde serão afixados os materiais de divulgação serão definidos Edital de Convocação da consulta pública.

§ 2º O debate entre os proponentes de PGE, se houver, só deverá ocorrer nas dependências da escola fora do período letivo, a ser marcado e divulgado junto à Comissão Escolar.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 59. É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e, especialmente:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de proponente devidamente registrado;

III – usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III – usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV – falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins do processo de consulta púbica;

V – violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI – divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros proponentes, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

VII – utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII – praticar o membro da Mesa Eleitoral ou permitir que seja praticado qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;

IX – promover ato, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado, agindo de forma discordante ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO V
DO DIREITO AO VOTO

Art. 60. Na consulta pública terão direito a voto:

I – os alunos matriculados e frequentando a partir da 6º ano do Ensino Fundamental;

II – pai ou mãe, ou responsável, pelos alunos matriculados, frequentando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental,

III – os professores, profissionais da educação e profissionais de apoio em exercício na Unidade Escolar.

§1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade Escolar ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§2º Não terão direito ao voto os servidores terceirizados, ou afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

§3º Não é permitido o voto por representação ou por procuração.

§4º Terá direito a voto apenas um dos pais ou responsáveis.

Art. 61. A identificação do(a) votante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Carteira Profissional;
III – Certificado de Reservista;
IV – Carteira nacional de habilitação
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social
VI – Título de Eleitor acompanhado por outro documento oficial com foto.

Art. 62. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 63. Nenhuma autoridade estranha a mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

§ 1º O pai ou a mãe ou o responsável legal, os quais tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 2º Os professores, profissionais da educação e profissionais de apoio que exercem funções em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

SEÇÃO V
DO ESCRUTÍNIO

Art. 64. A Comissão Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais.

Art. 65. Concluída a apuração, a Comissão Escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos encaminhando a Comissão Municipal.

Art. 66. As cédulas utilizadas no processo de consulta pública serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a

responsabilidade da Unidade Escolar durante 180 dias.

Art. 67. Quando houver apenas um proponente de PGE, será considerado eleito pela comunidade escolar caso o candidato alcance 50% mais um dos votos válidos somados os segmentos.

Art. 68. Quando houver mais de um proponente de PGE, será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que conquistar maior número de votos válidos somados os segmentos.

Art. 69. Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
II – Que indiquem mais de um candidato;
III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

SEÇÃO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 70. Será escolhido o PGE que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 1° – Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será escolhido o PGE cujo proponente possuir:
I – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas
II – maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar
III – maior idade.
§ 2º Em caso de proponente único, será escolhido o PGE, se o mesmo obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos

Art. 71. O proponente que se sentir prejudicado com o resultado da consulta pública, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da data de publicação de homologação do resultado final.
Parágrafo único. O recurso de que se trata o caput desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido a Comissão Municipal mediante documentos comprobatórios.

Art. 72. A Comissão Municipal terá 48 (quarenta e oito) horas para julgamento do recurso contados a partir do fim do prazo para apresentação dos mesmos.

SEÇÃO VII
DA NOMEAÇÃO DO PROPONENTE DO PGE NO CARGO DE DIRETOR

Art. 73. A nomeação dos(as) proponentes do PGE no cargo de Diretor da Unidade Escolar será realizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão Municipal enviará o nome do(a) proponente do PGE escolhido pela comunidade escolar, em até 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do processo na Unidade Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Executivo Municipal a relação dos nomes dos(as) proponentes de PGE escolhidos de cada Unidade Escolar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após ter recebido a relação da Comissão Municipal.

§ 3º Publicado o ato de nomeação do Diretor, será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 74. O proponente do PGE nomeado Diretor não sofrerá prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício da respectiva função.

Art. 75. Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.

Art. 76. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Diretor de Unidade Escolar quando:

I – a Unidade Escolar não realizar o processo consulta pública, em virtude de não haver inscrição de PGE; ou

II – quando houver a inscrição de um ou mais de PGE, e nenhum deles atingir o mínimo dos votos necessários em todos os segmentos da comunidade escolar específica para a sua situação.

Art. 77. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano consulta pública para escolha de PGE ou nos 3 (dois) anos subsequentes, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo em exercício até a realização de nova consulta pública.

Art. 78. A nomeação do proponente do PGE no cargo de Diretor implica na anuência do Prefeito Municipal, conforme incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal; e incisos II e V do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

SEÇÃO VIII
DO MANDATO

Art. 79. O mandato do diretor da Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas será de três anos, permitida uma a recondução.

Art. 80. Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

I – avaliação de sua gestão;

III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na

unidade escolar;

IV – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar.

Parágrafo único. O Diretor em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de inscrever PGE em nova consulta pública.

Art. 81. A paralisação de atividades ou extinção de unidade escolar implica a extinção do respectivo mandato eletivo

SEÇÃO IX
DA DESTITUIÇÃO

Art. 82. A destituição do Diretor, somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

I – após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nesta Lei;

II – após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, determinando o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando lhe o retorno ao cargo para o qual foi aprovado no concurso público, caso a decisão da sindicância seja pela destituição.

§ 2º Anualmente, no mês de novembro, haverá avaliação da execução do PGE pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Escolar e pela comunidade escolar, a qual servirá de subsídio para abertura ou não de sindicância.

§ 3º A Assembleia Geral Escolar de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da Assembleia Geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento da comunidade escolar.

§ 5º Na Assembleia Geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

V – deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Colegiado Escolar;

VII – não participar do Curso de Formação em Gestão Escolar ou não o concluir sem justificativas;

Parágrafo único. A dispensa do Diretor de Unidade Escolar dá-se sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responder a processo

administrativo disciplinar.

SEÇÃO X
DA VACÂNCIA

Art. 83. A vacância do cargo de Diretor(a) ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa e formal do(a) diretor(a) em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 84. No caso de vacância do cargo até o transcurso de 50% do mandato, nova consulta pública será convocada, sendo nomeado(a) interinamente um Diretor pelo Poder Executivo Municipal até a realização de consulta pública.

Art. 85. Caso a vacância ocorra após o transcuro de 50% do mandato outro(a) Diretor(a) será nomeado(a) interinamente pelo Poder Executivo Municipal para completar o mandato, observados os requisitos do art. 50 desta Lei.

Art. 86. Caberá, a critério do Poder Executivo Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, consultados o Conselho Escolar, designar um Diretor de unidade escolar em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento.

TITULO V
DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 87. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Escolar realizarão avaliação da execução do PGE, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos processos executados pela Unidade Escolar, visando a sua melhoria contínua.
Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do PGE serão definidas em Resolução específica do Conselho Municipal de Educação de Canoinhas conforme atribuições previstas na Lei Municipal n 5.738 de 10 dezembro de 2015.

Art. 88. Compete ao Conselho Escolar aprovar ou não o relatório de Avaliação da Gestão Educacional.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. A votação só terá validade com a participação mínima de 30% (trinta por cento) do segmento estudantes e pais ou responsáveis legais por estudantes; e 51% (cinquenta e um por cento) dos professores e profissionais da educação, profissionais de apoio constantes na listagem geral.

Art. 90. Nos casos de anulação da consulta pública ou impugnação do PGE, o Poder Executivo Municipal designará, pro tempore, o Diretor para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar novas eleições escolares.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a consulta pública junto a comunidade escolar para escolha do PGE

Art. 93. A cada dois anos a contar da publicação da presente a Câmara Municipal de Vereadores convocará audiência pública para a revisão periódica da presente norma.

Art. 94. Compete a Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares e resolver os casos omissos.

Art. 95. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 1º de fevereiro de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como já prevista na LDB, Lei de Diretrizes e Básicas da Edução a Gestão Democrática é um passo importante para o sistema educacional brasileiro, já que esta garante ao gestor a possbilidade de ação plena diante de suas atribuições, bem como minimiza no ambito escolar a influência político-partidária, indo de encontro as liberdades indiviuais de cada membro docente ou discente da comunidade. Como já citado anteriormente esse mecanismo possuí amparo legal e prazo para a adequação das instituições, sendo que o quanto antes o município implementar tal sistema, menores serão os impactos e a adaptação se torna mais suave e harmoniosa.

Canoinhas/SC, 1º de fevereiro de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora